SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA
Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9703 – e-mail: eng@ufba.br – url: http://www.eng.ufba.br

RESOLUÇÃO N° 01/2026 (Aprovada pela EPUFBA em 12 de agosto de 2026)

Regulamenta o processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA) para o quadriênio 2026-2030, nos termos do Capítulo XXV da Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, e da Resolução CONSUNI/UFBA n.º 03/2026, e dá outras providências.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (EPUFBA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I – o disposto no inciso II do Art. 9° do Estatuto e no Art. 11 do Regimento Geral da UFBA;
II – o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei n°15.367, de 30 de março de 2026;
III – o disposto na resolução CONSUNI/UFBA-03/2026; e
IV – as deliberações da sessão plenária realizada no dia 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da EPUFBA para o quadriênio 2026-2030 será regulamentado por meio desta Resolução.

Parágrafo único. O(A)s ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da UFBA, após eleição direta, por chapas, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 2° A Congregação da EPUFBA é o Colegiado referido no § 1º do Art. 105 da Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, competindo-lhe, como instância máxima e soberana do processo de eleição:

I – regulamentar o processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da EPUFBA para o quadriênio 2026-2030;
II – criar uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, coordenar, executar e fiscalizar as fases operacionais do processo eleitoral;
III – aprovar o Calendário eleitoral, ressalvado o § 1º do Art. 5° desta Resolução;
IV – julgar recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;
V – homologar o resultado final da eleição, atestando sua regularidade, e encaminhar ao(a) Reitor(a) os nomes dos(as) integrantes da chapa escolhida;
VI – deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução, quando não solucionados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As reuniões da Congregação para fins do processo de eleição observarão o quórum e as regras regimentais da Universidade, devendo ser convocadas, extraordinariamente, para esse fim.

§ 2º O Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil deve assessorar a Congregação e a Comissão Eleitoral quanto às medidas institucionais para assegurar a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência no processo de eleição.

Art. 3º A comunidade universitária da EPUFBA apta a votar é composta por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) ocupantes de cargos efetivos e em exercício, bem como os(as) discentes com matrícula ativa em cursos regulares de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para fins desta Resolução, cada pessoa integrante da comunidade universitária da EPUFBA e apta a votar é denominada eleitor(a).

§ 2º Não podem votar o(a)s docentes ou servidore(a)s técnico-administrativo(a)s que estejam à disposição ou cedido(a)s para atuação em outro órgão ou entidade externo à Universidade Federal da Bahia e aquele(a)s em usufruto de afastamento ou licença que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Não podem votar discentes ouvintes, com matrícula especial ou oriundo(a)s de convênios com características específicas para oferta de cursos institucionais.

§ 4º O voto é secreto, pessoal, intransferível e exclusivamente presencial.

§ 5º O(A) eleitor(a) com mais de um vínculo com a EPUFBA votará uma única vez, de acordo com o segmento de sua escolha.

Art. 4º O peso do voto de cada segmento da comunidade universitária da EPUFBA é fixado em 1/3 (um terço) para o total de apto(a)s a votar de cada segmento e o escore de cada chapa fica estabelecido nos termos da seguinte equação:

$$N = \left\{\left[\left(\frac{NVD}{NTD}\right) x \frac{1}{3}\right] + \left[\left(\frac{NVT}{NTT}\right) x \frac{1}{3}\right] + \left[\left(\frac{NVE}{NTE}\right) x \frac{1}{3}\right]\right\} x\ V$$

em que:

N corresponde ao escore da chapa;
NVD corresponde ao número de votos na chapa pelo(a)s servidore(a)s docentes;
NTD corresponde ao número total de servidores(a)s docentes com direito a voto;
NVT corresponde ao número de votos na chapa pelo(a)s servidore(a)s técnico-administrativo(a)s;
NTT corresponde ao número total de servidore(a)s técnico-administrativo(a)s com direito a voto;

NVE corresponde ao número de votos na chapa pelo(a)s discentes;
NTE corresponde ao número total de discentes com direito a voto;
V corresponde ao número total de votos de servidore(a)s docentes, técnico-administrativo(a)s e de discentes.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte Calendário para a eleição:

I – inscrições das chapas: de 17 a 19.08.2026;
II – divulgação das chapas inscritas e início da campanha: 20.08.2026;
III – prazo para impugnação de candidaturas: 21.08.2026;
IV – julgamento de eventuais impugnações: dia 24.08.2026;
V – publicação da homologação: dia 25.08.2026;
VI – votação: 16 e 17.09.2026;
VII – divulgação dos resultados: dia 18.09.2026;
VIII – prazo para recursos: dia 21.09.2026;
IX – julgamento dos recursos: dia 22.09.2026;
X – divulgação do resultado final: dia 23.09.2026; e
XI – homologação do resultado pela Congregação: 02.10.2026.

§ 1º As datas e os prazos determinados no Calendário poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral excepcionalmente, em função de contingências que inviabilizem o cumprimento do Calendário original.

§ 2º A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade ao Calendário e definirá datas e prazos para outros atos relativos à eleição, como indicação de componentes das Mesas receptoras e fiscais das chapas, além de estabelecer datas para eventuais debates entre as chapas.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização de todas as fases operacionais do processo eleitoral, subordinada à Congregação, obedecendo ao disposto na presente Resolução, sendo composta por:

I – um(a) servidor(a) docente, escolhido(a) pelo(a)s docentes da EPUFBA, excluído(a)s aquele(a)s ocupantes de Cargo de Direção na Diretoria da EPUFBA;
II – um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), escolhido(a) pelo(a)s servidore(a)s técnico-administrativo(a)s da EPUFBA, excluído(a)s aquele(a)s ocupantes de Cargos de Direção na Diretoria da EPUFBA;
III – um(a) discente, escolhido(a) pelo(a)s discentes da EPUFBA.

§ 1º Para cada membro titular da Comissão Eleitoral, haverá um membro suplente, designado(a) do mesmo modo que o(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(A)s representantes indicado(a)s nos incisos I a III do *caput* deste artigo deverão ser informado(a)s à Assessoria da Diretoria da EPUFBA até às 12h do dia 14.08.2026, data em que serão designado(a)s para composição da Comissão Eleitoral por meio de Portaria do(a) Diretor(a). A escolha desses representantes deverá ser conduzida, de forma democrática, pelos respectivos representantes de cada segmento na Congregação, devendo, no documento de informação do(a) representante indicado(a), constar, de forma suscinta e objetiva, o procedimento adotado para tal escolha, garantindo que ele tenha sido desenvolvido de forma democrática dentro do respectivo segmento.

§ 3º A Comissão Eleitoral, em sua sessão de instalação, fará a eleição do(a) seu(ua) Presidente.

§ 4º O membro suplente da Comissão Eleitoral substituirá o membro titular em suas ausências ou em caso de impedimento.

§ 5º São impedido(a)s de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, o(a)s candidato(a)s a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seus(uas) cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

§ 6° O quórum para as reuniões da Comissão Eleitoral será a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 7° As deliberações da Comissão Eleitoral deverão ocorrer observando-se a maioria simples dos membros presentes na reunião, cujas decisões e encaminhamentos devem ser registrados em Ata.

§ 8° A Comissão Eleitoral será, automaticamente, extinta ao completar seus encargos.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber as inscrições de candidato(a)s, exclusivamente no formato de chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
II – decidir sobre pedidos de impugnação;
III – homologar as inscrições que estiverem de acordo com o disposto nesta Resolução;
IV – divulgar os nomes do(a)s candidato(a)s por cada chapa, com resumo de seus currículos e o programa de gestão;
V – organizar eventuais debates nos quais o(a)s candidato(a)s apresentem seus programas de gestão, assegurando igualdade de condições;
VI – estabelecer o número e locais das Mesas receptoras de votos nas Seções de votação;
VII – disponibilizar, publicamente, a lista de eleitore(a)s apto(a)s a votar até 04 (quatro) dias antes da votação;
VIII – emitir instruções sobre a sistemática da eleição;
IX – definir horários para etapas do Calendário do processo de eleição, preservando as datas estabelecidas nesta Resolução, inclusive o prazo de recursos;
X – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
XI – escolher o(a)s componentes das Mesas receptoras, a partir das indicações dos membros relacionados nos incisos I a III do Art. 6° desta Resolução;
XII – credenciar o(a)s fiscais indicado(a)s pelo(a)s candidato(a)s para atuarem junto às Mesas receptoras;
XIII – escolher o(a)s componentes das Juntas apuradoras, a partir das indicações das entidades representativas relacionadas nos incisos I a III do Art. 6° desta Resolução;
XIV – coordenar e supervisionar o processo de apuração dos votos da eleição;
XV – apreciar e julgar, em primeira instância, recursos relativos à execução do processo de eleição;

XVI – fiscalizar o processo de eleição para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade Federal da Bahia seja utilizado pelo(a)s candidato(a)s indevidamente;
XVII – proclamar e divulgar, amplamente, à comunidade universitária os resultados da eleição e a composição da chapa eleita; e
XVIII – encaminhar à Congregação da EPUFBA o resultado final para fins de homologação.

§ 1° A Comissão Eleitoral poderá elaborar normas complementares para o processo de eleição, a fim de detalhar as etapas e procedimentos necessários à execução de suas competências, desde que não estejam contempladas nem conflitantes com o disposto nesta Resolução.

§ 2° A Comissão Eleitoral reunir-se-á em local a ser providenciado pela Direção da EPUFBA, com os recursos necessários à execução dos seus trabalhos, e publicará seus atos e documentos em página especial a ser criada no Portal EPUFBA.

§ 3° A eventual designação pelos Órgãos da EPUFBA de servidore(a)s docentes e técnico-administrativo(a)s e de discentes enquanto componentes das Mesas receptoras de votos constituir-se-á como prestação de serviço público relevante, de natureza obrigatória.

CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) o(a)s docentes da EPUFBA:

I – ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Magistério Superior em exercício na Universidade, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor(a); ou
b) estejam posicionado(a)s na Classe D, com a denominação de Professor(a) Titular, ou na Classe C, com a denominação de Professor(a) Associado(a), nível IV;

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior em exercício na Universidade.

Art. 9º As inscrições serão feitas por chapas binominais completas, que indicarão, obrigatoriamente, os nomes do(a)s candidato(a)s a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

§ 1° Cada chapa deverá ser composta por docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 8° desta Resolução, não sendo permitida candidatura avulsa ou segunda recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 2° A solicitação de inscrição de chapas para a eleição deverá ser instruída com:

I – requerimento assinado por cada candidato(a), com seu respectivo cargo na chapa, conforme modelo estabelecido no Anexo desta Resolução;
II – resumo do *curriculum vitae* de cada candidato(a);
III – comprovação de atendimento aos requisitos previstos no Art. 8° desta Resolução; e
IV – programa de gestão da chapa.

§ 3° A inscrição será efetivada no período estabelecido no inciso I do Art. 5° e no local previsto no § 2° do Art. 7° desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§ 4° Não será admitida inscrição de chapa com documentação pendente, dentre as indicadas nos incisos I a IV do § 2° deste artigo, nem com apenas um dos cargos preenchidos.

§ 5° Após o encerramento do prazo de inscrição será lavrada Ata específica, estabelecendo a numeração das chapas, obedecendo a ordem cronológica de recepção da inscrição.

§ 6º A campanha será iniciada imediatamente após encerrado o prazo para inscrição das chapas, ainda que pendente julgamento de impugnação.

Art. 10. A impugnação de chapas será proposta por requerimento fundamentado, escrito, identificado, assinado e endereçado à Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolada no período estabelecido no inciso III do Art. 5° e no local previsto no § 2° do Art. 7° desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§ 2º A impugnação deverá versar sobre as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

§ 3º A chapa ou o(a) candidato(a) impugnado(a) terão 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua notificação para se manifestar, em petição formal assinada, no local previsto no § 2° do Art. 7° desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§ 4º A Comissão Eleitoral julgará a impugnação e, caso a rejeite, homologará a inscrição da chapa ou do(a) candidato(a); caso a acolha, promoverá o indeferimento pertinente, com atenção ao disposto no § 1° do Art. 9° desta Resolução.

§ 5° É facultada à chapa substituir o(a) candidato(a) que teve a impugnação da sua candidatura acolhida, devendo proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

§ 6° Não havendo substituição de candidato(a) impugnado(a), a chapa não participará do pleito, em atenção ao disposto no § 1° do Art. 9° desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA

Art. 11. São livres a campanha e a propaganda das chapas inscritas, ainda que pendente de julgamento de impugnação, devendo, no entanto, abster-se de:

I – atacar a honra e a vida pessoal de concorrentes, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais;
II – realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes nas Unidades Universitárias e Órgãos dos *campi* desta Universidade; e
III – utilizar carros de som e similares.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções regulando as formas e os instrumentos para a realização da propaganda, assegurada a igualdade de condições.

Art. 12. É vedado:

I – todo e qualquer auxílio financeiro e/ou material da Universidade Federal da Bahia ao(a)s candidato(a)s e/ou chapas; e
II – produção e disseminação de informações falsas acerca da Universidade, do processo de eleição ou do(a)s candidato(a)s participantes da eleição.

Parágrafo único. O uso de dados pessoais para atos de campanha deve observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

Seção I
Da Mesa Receptora

Art. 13. Cada Seção de votação terá uma Mesa receptora de votos, que poderá ter um(a) representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária como componentes da Mesa, indicado(a)s pelo respectivo segmento e referendado(a)s pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As Mesas receptoras poderão funcionar, excepcionalmente, com apenas dois(uas) componentes.

Art. 14. Nos recintos das Mesas receptoras, durante todo o processo de votação, será permitida apenas a presença dos seus membros, de 01 [um(a)] fiscal por chapa credenciado(a) pela Comissão Eleitoral, do(a)s candidato(a)s e do eleitor(a), durante o tempo necessário ao exercício do seu voto, respeitando a distância necessária para garantir o bom funcionamento dos trabalhos e o sigilo do voto.

Art. 15. Compete à Mesa receptora:

I – conferir a integridade do material recebido para a votação;
II – identificar o(a)s fiscais credenciado(a)s;
III – solicitar a identificação do(a) eleitor(a) por documento oficial com foto, verificar se seu nome consta na lista de apto(a)s a votar e solicitar sua assinatura;
IV – rubricar as cédulas de votação;
V – comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes que possam comprometer o andamento da votação;
VI – providenciar o voto em separado do(a)s eleitore(a)s não constantes na lista de assinaturas, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem comprovante de vínculo institucional;
VII – elaborar e assinar, pelos seus membros, a Ata de votação referente a cada dia.

Art. 16. Para o seu funcionamento, a Mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I – lista de eleitore(a)s da respectiva Seção de votação;

II – urnas para votação em número suficiente, a ser definido pela Comissão Eleitoral;
III – envelopes e lista para votos em separado;
IV – cédulas oficiais em 03 (três) cores distintas, destinadas aos segmentos de servidore(a)s docentes, de servidore(a)s técnico-administrativo(a)s e de discentes, contendo os nomes do(a)s candidato(a)s e respectivas chapas, organizadas por ordem cronológica de inscrição;
V – material para lacrar as urnas após o encerramento da votação; e
VI – material de expediente necessário à execução dos trabalhos da Mesa receptora.

Parágrafo único. O(A)s componentes da Mesa receptora devem conferir os materiais enviados pela Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos e, antes de iniciar a recepção dos votos, devem conferir as urnas, verificando seu interior, que não deve ter qualquer conteúdo, na eventual presença do(a)s fiscais credenciado(a)s.

Seção II
Da Votação

Art. 17. A votação ocorrerá no período estabelecido no inciso VI do Art. 5° desta Resolução, das 8h às 22h.

Art. 18. Por ordem de chegada, cada eleitor(a) apresentará à Mesa receptora documento oficial com foto que permita sua identificação, assinando, posteriormente, a lista de assinaturas correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de votação gestantes, lactantes, idoso(a)s, pessoas com deficiência e outras, eventualmente, indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Cada eleitor(a) receberá 01 (uma) cédula de votação correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada e, em lugar reservado, assinalará com um "X" o quadro ao lado do nome da chapa escolhida.

Parágrafo único. Ao receber a cédula, o(a) eleitor(a) deverá observar se está devidamente rubricada por componente da Mesa receptora; se não houver rubrica, antes de votar, deverá solicitar à Mesa a troca da cédula por outra devidamente rubricada.

Art. 20. Cada eleitor(a), após votar, dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 21. O voto em separado é permitido quando o nome do(a) eleitor(a) não constar na lista de votação do seu segmento e este(a) alegar pertencer a um dado segmento da EPUFBA.

Parágrafo único. Autorizado o voto em separado, o(a) eleitor assinará lista de assinatura especial, receberá a cédula rubricada por componente da Mesa receptora, consignará seu voto, dobrará a cédula e a depositará num envelope menor, que será lacrado e entregue à Mesa receptora, que o colocará em outro envelope externo e maior, em que deve constar o nome do(a) eleitor(a) e seu segmento, sendo, ao final, depositado na urna do respectivo segmento.

Art. 22. Ao final do primeiro dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s componentes da Mesa receptora e, se presentes, pelo(a)s fiscais, sendo, em seguida, entregue à Comissão Eleitoral, que fará sua guarda.

Art. 23. Terminado o segundo dia de votação, será declarado o seu encerramento pela Mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

I – lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com o(a)s fiscais eventualmente presentes;
II – sinalizar o(a)s ausentes na votação, nas listas de assinaturas;
III – lavrar a Ata de votação, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral; e
IV – entregar à Comissão Eleitoral:

a) as urnas;
b) as Atas de votação;
c) as listas de assinatura do(a)s eleitores;
d) as cédulas não utilizadas; e
e) todo material restante.

Seção III
Da Apuração das Urnas

Art. 24. Cada Junta apuradora será composta por três integrantes, designado(a)s pela Comissão Eleitoral, a partir da indicação dos segmentos relacionados nos incisos I a III do Art. 6° desta Resolução.

Art. 25. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e não será interrompida até a sua conclusão, após a qual será lavrada Ata, assinada pela Junta apuradora e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26. As urnas serão abertas após verificação da integridade do lacre, as Atas de votação e contadas as assinaturas das listas de votação.

§ 1º Será considerada nula a urna que:

I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
II – não estiver acompanhada das respectivas Atas de ambos os dias de votação e das respectivas listas de assinatura do(a)s eleitore(a)s.

§ 2º A urna considerada nula será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de possíveis recursos.

Art. 27. Antes de iniciar a apuração dos votos depositados na urna, a Junta apuradora deverá contar as cédulas e verificar se seu número corresponde ao número de eleitore(a)s constante da lista de assinaturas.

Parágrafo único. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas constantes na lista de eleitore(a)s for superior a 10% (dez por cento) em relação ao número de eleitore(a)s constante na lista de assinaturas, a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de possíveis recursos.

Seção IV
Da Apuração das Cédulas

Art. 28. Será anulada a cédula que apresentar sinais de rasura, de identificação do eleitor(a), em que o(a) eleitor(a) assinalar mais de uma chapa ou quando não estiver rubricada pelo(a) componente da Mesa receptora.

Art. 29. As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, à urna de origem, que será novamente lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para eventual necessidade de recontagem de votos e/ou julgamento de recursos porventura impetrados.

Parágrafo único. Após o prazo previsto para recurso ou uma vez encerrado o julgamento destes, as urnas serão descaracterizadas para descarte final.

Seção V
Da Apuração dos Votos

Art. 30. Os votos serão apurados nos termos indicados no Art. 4° desta Resolução.

Art. 31. Em caso de empate no escore final das chapas, a seguinte ordem de critérios será utilizada para definição da chapa vencedora:

I – a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais tempo de serviço na Universidade Federal da Bahia;
II – a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior idade na data de apuração dos votos.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 32. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelo(a)s candidato(a)s diretamente ou através de fiscais por ele(a)s indicado(a)s e credenciado(a)s pela Comissão Eleitoral, sendo apenas um(a) fiscal por chapa para cada Mesa receptora e um(a) fiscal por chapa para cada Junta apuradora.

§ 1º A indicação do(a)s fiscais não poderá recair em membros das Mesas receptoras, das Juntas apuradoras, da Comissão Eleitoral e nem no(a)s candidato(a)s.

§ 2º O(A)s candidato(a)s são fiscais nato(a)s e não dependem de credenciamento prévio.

§ 3º O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao(a)s integrantes da Mesa receptora ou da Junta apuradora.

Art. 33. Durante a votação, o(a)s fiscais podem solicitar à Mesa receptora o registro em Ata de qualquer evento que julgue pertinente, devendo a Mesa receptora lavrar a Ata, indicando a ocorrência e submetê-la à posterior deliberação da Comissão Eleitoral, findo o processo de votação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS DA APURAÇÃO

Art. 34. Recursos poderão ser apresentados no período estabelecido no inciso VIII do Art. 5° e no local previsto no § 2° do Art. 7° desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

Art. 35. Os recursos impetrados serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Congregação e, de forma finalística, pelo Conselho Universitário, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo único. A decisão dos recursos por parte da Comissão Eleitoral observará o disposto no § 7° do Art. 6° desta Resolução e, quando levados à Congregação e/ou ao Conselho Universitário, considerarão as disposições regimentais e estatutárias para os referidos Congregação e Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá à Congregação homologar a eleição realizada, atestando sua regularidade, com o posterior encaminhamento ao(a) Reitor(a) para fins de nomeação do(a)s integrantes da chapa eleita.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral no que couber, com recurso em segunda instância à Congregação e última instância ao Conselho Universitário, cuja decisão será soberana e irrecorrível na esfera administrativa da Universidade.

Art. 38. A Congregação deverá, assim que o Conselho Universitário aprovar normas permanentes relativas ao processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Unidades Universitárias, em atenção ao disposto no Art. 106 da Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, e conforme o previsto na Resolução CONSUNI/UFBA-03/2026, discutir e aprovar suas normas permanentes relativas ao processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da EPUFBA, em atenção ao disposto no já referido Art. 106 da Lei n°15.367 e ao disposto nas normas aprovadas pelo CONSUNI/UFBA.

Art. 39. Em qualquer modificação ou substituição desta Resolução, ou de outras que venham a modificá-la, alterá-la ou substituí-la, a Congregação da EPUFBA deverá sempre observar o princípio da anualidade eleitoral (ou anterioridade eleitoral), expresso no artigo 16 da Constituição de 1988 e que estabelece que qualquer lei que altere o processo eleitoral só entra em vigor para eleições que ocorram pelo menos um ano após a sua publicação.

Art. 40. A EPUFBA, por meio de seus Órgãos, providenciará o suporte, os materiais e a infraestrutura necessários à execução do processo eleitoral.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EPUFBA, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Congregação Professora Emérita Gloria Meyberg Nunes Costa, **12 de agosto de 2026**.

Marcelo Embiruçu
Diretor da EPUFBA
Presidente da Congregação da EPUFBA

Anexo Único da Resolução N° 01/2026–EPUFBA, que *Regulamenta o processo de eleição dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA) para o quadriênio 2026-2030, nos termos do Capítulo XXV da Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, e da Resolução CONSUNI/UFBA n.º 03/2026, e dá outras providências.*

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (EPUFBA) PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030

À Comissão Eleitoral,

Nos termos do no artigo 9° da Resolução N° 01/2026–EPUFBA, vimos requerer inscrição da chapa a seguir:

Candidato(a) a Diretor(a)

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Matrícula SIAPE:

Titulação:

Assinatura:

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Titulação:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Nome da Chapa:

Acompanham este Requerimento:

[ ] Resumo do *curriculum vitae* de cada candidato(a);
[ ] Comprovação de atendimento aos requisitos previstos no art. 8° da Resolução N° 01/2026–EPUFBA;
[ ] Programa de gestão da Chapa.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 55/2026 - SECADM/ENG (12.01.23.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 13/08/2026 17:16)
MARCELO EMBIRUCU DE SOUZA
DIRETOR(A) - TITULAR
EPOLI (12.01.23)
Matrícula: ###864#7

*Visualize o documento original em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: **55**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/08/2026** e o código de verificação: **655d88d4c7***